

Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.552, de 4 de
NOVEMBRO de 1969

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro Espírita "Francisco Cândido Xavier — Paz Amor e Caridade", da localidade de Capão Grande — município de Várzea Grande, um auxílio no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a alínea A, item VII do artigo 14, da Constituição do Estado decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro Espírita "Francisco Cândido Xavier — Paz Amor e Caridade" — da localidade de Capão Grande, distrito de Bonsucesso, município de Várzea Grande, um auxílio no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para construção da sua sede própria.

Artigo 2º — A despesa com o cumprimento do presente decreto legislativo, será coberta com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Este decreto legislativo que terá validade por dois exercícios, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 4 de novembro de 1969.

Deputado René Barbour — Presidente

A Mesa da Assembleia Legislativa:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 17/69

Concede ao Deputado CARLOS MEDEIROS licença de 11 (onze) dias para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado CARLOS MEDEIROS licença de 11 (onze) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 16 do corrente, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 18 de setembro de 1969.

RENE BARBOUR — Presidente

CLEOMENES NUNES — 1º Secretário

VALDOMIRO GONÇALVES — 2º Secretário

A Mesa da Assembleia Legislativa:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 18/69

Concede ao Deputado VALDEVINO GUIMARÃES licença de 14 (quatorze) dias para tratar de interesses particulares.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado VALDEVINO GUIMARÃES licença de 14 (quatorze) dias, para tratar de interesses particulares, a contar do dia

17 do corrente, nos termos do artigo 143 inciso VI do Regimento Interno.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 18 de setembro de 1969.

RENE BARBOUR — Presidente

CLEOMENES NUNES — 1º Secretário

VALDOMIRO GONÇALVES — 2º Secretário

A Mesa da Assembleia Legislativa:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 20/69

Concede ao Deputado CASTRO PINTO licença de 34 (trinta e quatro) dias para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado CASTRO PINTO licença de 34 (trinta e quatro) dias para tratamento de saúde, compreendido no período de 15.8.69 a 17.9.69, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 29 de setembro de 1969.

RENE BARBOUR — Presidente

CLEOMENES NUNES — 1º Secretário

VALDOMIRO GONÇALVES — 2º Secretário

A Mesa da Assembleia Legislativa:

FAZ SABER que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO N. 21/69

Outorga o título honorário de Cidadão Mato-grossense ao FREI THEODARDO LEITZ O.F.M.

Artigo 1º — Pelos inestimáveis serviços que vem prestando ao povo deste Estado, é concedido ao FREI THEODARDO LEITZ O.F.M., o título honorário de Cidadão Mato-grossense.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 1º de outubro de 1969.

René Barbour — Presidente

Cleómenes Nunes — 1º Secretário

Valdomiro Gonçalves — 2º Secretário

A Mesa da Assembleia Legislativa:

FAZ SABER que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO N. 22/69

Concede o título de Cidadão Mato-grossense ao Reverendo JOHN MARIO SYDENSTRICKER.

Artigo 1º — Fica concedido o título de Cidadão Mato-grossense ao Reverendo JOHN MARIO SYDENSTRICKER, pelos relevantes serviços prestados à coletividade mato-grossense.

A Lige 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sua dos Sessões, em 1º de outubro de 1969.

René Barbour — Presidente

Cleómenes Nunes — 1º Secretário

Valdomiro Gonçalves — 2º Secretário

A Mesa da Assembleia Legislativa:

FAZ SABER que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO N. 23 69

Concede ao Deputado ALEXANDRINO MARQUES, licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado ALEXANDRINO MARQUES, licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 6 do corrente nos termos do artigo 145 do Regimento Interno.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, em 21 de outubro de 1969.

René Barbour — Presidente

Cleómenes Nunes — 1º Secretário

Valdomiro Gonçalves — 2º Secretário

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 182/69

Ala o crédito suplementar de NCr\$ 137.799,50 (cento e trinta e sete mil, setecentos noventa e nove e cinquenta e cinco centavos) no IPEMAT, para o fim que menciona. O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT) no uso de suas legais atribuições

RESOLV

I — Para abrir no corrente exercício financeiro, no IPEMAT, o crédito suplementar de NCr\$ 137.799,50 (cento e trinta e sete mil, setecentos noventa e nove e cinquenta e cinco centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

3.1.3.0 — 10	Profissionais	88.754,50
3.1.3.0 — 14	Serviços de Hospitalização Geral	25.200,00
3.1.3.0 — 15	Serviços de Hospitalização Sanatorial	23.835,00
4.1.3.0 — 06	Discoteca, Filmoteca, Biblioteca	561,50

II — Para fazer face às despesas com a abertura do presente crédito fica anulado em importância de NCr\$ 31.641,00 (Oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e um e cinquenta centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

4.2.5.0 — 01	Concessão de empréstimos simples	31.642,00
4.2.5.0 — 10	Concessão de empréstimos a cooperativa do Instituto	50.000,00

III — Para efeito de aplicação — A importância de NCr\$ 137.799,50 (cento e trinta e sete mil, setecentos noventa e nove e cinquenta e cinco centavos) na complementação

ção da abertura do presente crédito correrá à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto pelos índices técnicos.

III — Remeter o presente Portaria ao Colendo Conselho Fiscal, para a competente aprovação e registro.

IV — Aprovada, Registrada e Publicada CUM-PR-SE.

DR. EURICO SARAIVA — Presidente

C. 1663 — 17.9.69 — NCr\$ 29,00

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM CAIUA LTDA.

CGC n. 55.288.930

Porto Caiuá — Fazenda Caiuá — Naviraí — Dourados Estado de Mato Grosso

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, indicados sob n.ºs de

1 a 4:

- 1 — Antonio Nocera, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente em São Paulo — Estado de São Paulo, na rua José de Freitas Guimarães n. 90, portador da Cédula de Identidade n. RG-1.609.104 SP, Inscrição no Imposto de Renda n. 03.786.073;
- 2 — Armando Nocera, brasileiro maior, casado, comerciante, residente em São Paulo — Estado de São Paulo, na rua Prof. João Arruda n. 299, portador da carteira de Identidade n. RG-1.227.908-SP, Inscrição no Imposto de Renda n. 02.072.508;
- 3 — Basilio Nocera, brasileiro, maior, casado, comerciante residente em Araçatuba, Estado de São Paulo, na rua Tabajaras n. 468, portador do Certificado de Reservista, segunda categoria, n. 128.738, Inscrição no Imposto de Renda n. 10.910.268; e
- 4 — Eliseu Carlos Coelho brasileiro, maior, casado, comerciante, residente em Araçatuba, Estado de São Paulo, na rua José Bonifácio n. 680, portador do Certificado de Reservista, primeira categoria n. 996.310, Inscrição no Imposto de Renda n. 13.193.968;

Únicos sócios, componente da sociedade comercial por cotas de responsabilidade denominada:

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM CAIUA LTDA.;

com sede no Porto Caiuá, Fazenda Caiuá, município de Naviraí, comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, que tem seus atos constitutivos regulamentados e arquivados sob o S.º 983 (S.º, zero oitenta e três) e registrados sob o n. 8.114 (oito mil, cento e quatorze) da R. Santa Comarcial do Estado do Mato Grosso, inscrição no Conselho Geral de Contribuintes do 1º Ministério da Fazenda sob n. 55.288.930 e autorizada a funcionar no país pelo Decreto n. 51.806-A de 05.05.63 do Sr. Presidente da República RESSOLVEM, de pleno e comum acordo, modificar as disposições contratuais da Sociedade, conforme cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA: — Como conta do Balanço anual e respectiva demonstração da conta Lucros e perdas, do dia 31 de Dezembro de 1968 o saldo dessa conta era de NCr\$ 17.034,50 (dezenove mil, trinta e quatro e cinquenta centavos) e de acordo com o que preceitua o § 2º do artigo 12º do Decreto Lei n. 401 de 30.12.68, as verbas dessa categoria podem ser aplicadas em aumento do Capital Social com isenção do Imposto de Renda de pessoa